

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160-25-15806

Aos 10 dias do mês de outubro de 2025, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Luís Fernando Morgado Pereira de Almeida, Professor Associado da Faculdade de Farmácia e Coordenador do Centro de Inovação em Biomedicina e Biotecnologia e Presidente do Centro de Neurociências e Biologia Celular da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Ana Luísa Monteiro de Carvalho, Professora Associada do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia e Vice-Presidente do Centro de Neurociências e Biologia Celular da Universidade de Coimbra e Paulo Jorge Gouveia Simões da Silva Oliveira, Investigador Principal com Agregação e Vice-Presidente do Centro de Neurociências e Biologia Celular da Universidade de Coimbra na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso, lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação do método de seleção e lista unitária de ordenação final.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Sara Roque	n.a.	a)	indeferimento
Alegações	As constantes apresentadas pela candidata.			

Fundamentação da Decisão	Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos: - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC). A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um <u>método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação</u>, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço. Ora, estipula o ponto 9.2.1. do Aviso de Abertura: “[c]ada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.” (sublinhado nosso) Compulsada a candidatura, verifica-se que, embora se reconheça, exclusivamente pelo CV, a experiência e capacidade técnica da candidata, a mesma não logrou juntar os documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae. Em face do supra exposto, o júri decidiu manter a avaliação atribuída em sede de Avaliação Curricular, indeferindo as presentes alegações.
--------------------------	--

Legenda:

a) Candidato/a excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular.

II - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto

artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente,

Luís Fernando Morgado Pereira de Almeida
Professor Associado da Faculdade de Farmácia,
Coordenador do CIBB e Presidente do CNC-UC

Ana Luísa Monteiro de Carvalho
Professora Associada
DCV-FCTUC

Paulo Jorge Gouveia Simões da Silva Oliveira
Investigador Principal com Agregação
CNC-UC